

第 250/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、在公共部門以服務取得人身份訂立的關於為其部門提供清潔和保安服務的合同內，必須明確訂明下列事宜：

(一) 對直接聘用執行合同標的所指工作的僱員，獲判給實體必須按各人所訂的時薪、日薪或月薪的報酬方式，支付相應的最低工資——每小時最低 \$21.00 (澳門幣貳拾壹元整)、每日最低 \$168.00 (澳門幣壹佰陸拾捌元整) 或每月最低 \$4,368.00 (澳門幣肆仟叁佰陸拾捌元整)；

(二) 獲判給實體支付低於上項所訂工資，視為不遵守與判給公共部門訂立的提供服務合同。

二、本批示適用於與所有公共部門，包括非自治部門、具行政自治權的部門和機構，以及自治機構所訂立的合同。

三、本批示適用於下列合同：

(一) 本批示生效後經公開競投訂立的關於取得勞務的合同——有關的判給是以公開競投方式進行者；

(二) 本批示生效後經磋商訂立的勞務合同——有關的判給是按十二月十五日第122/84/M號法令第八條規定以直接磋商方式進行者；

(三) 本批示生效後非經公開競投或直接磋商方式訂立的合同。

四、本批示自二零零七年九月一日起生效。

二零零七年八月十五日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Nos contratos de prestação de serviços de limpeza e nos contratos de prestação de serviços de segurança a instalações dos serviços públicos, celebrados por estes últimos na qualidade de adquirentes dos serviços, deve ser expressamente estipulado que:

1) A entidade adjudicatária se obriga a pagar aos seus trabalhadores que sejam directamente utilizados na execução dos serviços objecto do contrato o salário mínimo de \$ 21,00 (vinte e uma patacas) por hora, ou de \$ 168,00 (cento e sessenta e oito patacas) por dia, ou de \$ 4 368,00 (quatro mil trezentas e sessenta e oito patacas) por mês, consoante a remuneração seja estabelecida, respectivamente, à hora, ao dia ou ao mês;

2) O pagamento, pela entidade adjudicatária, de salário inferior ao estabelecido na alínea anterior se considera incumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com o serviço público adjudicante.

2. O presente despacho é aplicável aos contratos celebrados com todos os serviços públicos, incluindo os serviços integrados, os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e os organismos autónomos.

3. O presente despacho é aplicável aos seguintes contratos:

1) Contratos resultantes de concurso público lançado após a sua entrada em vigor, quando a aquisição do serviço seja adjudicada através de concurso público;

2) Contratos resultantes de consultas efectuadas após a sua entrada em vigor, quando a adjudicação do serviço seja feita por ajuste directo, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

3) Contratos celebrados após a sua entrada em vigor, quando não haja lugar a concurso nem a consulta.

4. O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2007.

15 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2007

Tendo sido adjudicada à Sociedade Yew Kee Hong (Macau) Limitada, a prestação dos serviços de «Dragagem de Abertura da Bacia e do Canal do Terminal Marítimo de Passageiros Provisório na Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

第 251/2007 號行政長官批示

鑑於判給耀記行(澳門)有限公司執行提供「氹仔臨時碼頭港池航道開挖疏濬服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。